Anexo do Of. nº 126/99-GP
S. Vicente 3/8/99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 242

14/9/99

Dispõe sobre a desafetação e a transferência de áreas da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais do Município, a unificação dessas áreas a lotes no loteamento Cidade Náutica, e a autorização de doação do imóvel unificado ao Governo do Estado para a construção de unidades de ensino.
Proc. nº 15363/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município as áreas a seguir descritas, no bairro Cidade Naútica, no loteamento denominado Cidade Náutica:

I – trecho da Rua Dr. Vítor Meirelles Taveira de Sá, antiga Rua 23, entre as Quadras 120 e 121, tendo 14,00m (quatorze metros) de frente para a Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, e de quem da Avenida olha para a área do lado esquerdo mede 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, onde confronta com o lote 18 da Quadra 121 e do lado direito 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, onde confronta com o lote 15 da Quadra 120 e nos fundos 14,00m (quatorze metros), onde confronta com o lote remanescente do trecho dessa Rua, atual Rodovia dos Imigrantes, e mais as curvas do lote 18 da Quadra 121 e do lote 15 da Quadra 120, com 10,75m² (dez metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), encerrando a área de 430,75m² (quatrocentos e trinta metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados);

II – trecho da Rua Maria Pacheco Nobre, antiga Rua 24, entre as Quadras 119 e 120, tendo 14,00m (quatorze metros) de frente para a Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, e de quem da Avenida olha para a área do lado esquerdo mede 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, onde confronta com o lote 18 da Quadra 120 e do lado direito mede 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, onde confronta com o lote 15 da Quadra 119 e nos fundos 14,00m (quatorze metros) onde confronta com o lote remanescente do trecho da referida Rua, atual Rodovia dos Imigrantes, mais as curvas do lote 18 da Quadra 120 e do lote 15 da Quadra 119, com 10,75m² (dez metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), encerrando a área de 430,75m² (quatrocentos e trinta metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados);

III – trecho da Rua Waldemar Geraldo Zanchi, antiga Rua 25, entre as Quadras 118 e 119, tendo 14,00m (quatorze metros) de frente para a Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, e de quem da Avenida olha para a área do lado esquerdo, mede 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, onde confronta com o lote 18 da Quadra 119 e do lado direito 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, onde confronta com o lote 7 da Quadra 118, e nos fundos 14,00 (quatorze metros), onde confronta com o lote remanescente do trecho da referida Rua, atual Rodovia dos Imigrantes, e mais as curvas do lote 18 da Quadra 119 e do lote 7 da Quadra 118 com 10,75m² (dez metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), encerrando a área de 430,75m² (quatrocentos e trinta metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a unificar os lotes 15, 16, 17 e 18 das Quadras 119, 120 e 121, no bairro Cidade Naútica, no loteamento Cidade Naútica a seguir descritos, aos trechos de ruas caracterizados nos incisos I, II e III do artigo 1°:

I - lotes nºs 15, 16, 17 e 18 da Quadra 119, medindo 47,50m (quarenta e sete metros e cinqüenta centímetros) com frente para a Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3; 7,85m (sete metros e oitenta e cinco centímetros), em curva, na confluência da Avenida João Francisco Bensdorp com a Rua Waldemar Geraldo Zanchi, antiga Rua 25; 25,00m (vinte e cinco metros) pelo lado direito de quem da Avenida João Francisco Bensdorp olha para os lotes, confrontando com a Rua Waldemar Geraldo Zanchi; 57,50m (cinqüenta e sete metros e cinqüenta centímetros), nos fundos, dividindo com os lotes 14 e 19; 25,00m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo de quem da Avenida João Francisco Bensdorp olha para os lotes, confrontando com a Rua Maria Pacheco Nobre, antiga Rua 24; 7,85m (sete metros e oitenta e cinco centímetros), em curva, na confluência da Avenida João Francisco Bensdorp com a Rua Maria Pacheco Nobre, encerrando a área total de 1.715,00m² (mil, setecentos e quinze metros quadrados);

II - lotes 15, 16, 17 e 18 da Quadra 120, medindo 48,50m (quarenta e oito metros e cinqüenta centímetros) com frente para a Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3; 7,85m (sete metros e oitenta e cinco centímetros), em curva, na confluência da Avenida João Francisco Bensdorp com a Rua Maria Pacheco Nobre, antiga Rua 24; 25,00m (vinte e cinco metros) pelo lado direito de quem da Avenida João Francisco Bensdorp olha para os lotes, confrontando com a Rua Maria Pacheco Nobre; 58,50m (cinqüenta e oito metros e cinqüenta centímetros) nos fundos, dividindo com os lotes 14 e 19; 25,00m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo de quem da Avenida João Francisco Bensdorp olha para os lotes, confrontando com a Rua Dr. Vítor Meirelles Taveira de Sá, antiga Rua 23; 7,85m (sete metros e oitenta e cinco centímetros), em curva, na confluência da Avenida João Francisco Bensdorp com a Rua Dr. Vítor Meirelles Taveira de Sá, encerrando a área total de 1.745,00m² (mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados);

III - lotes nºs 15, 16, 17 e 18 da Quadra 121, medindo 48,50m (quarenta e oito metros e cinqüenta centímetros), com frente para a Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3; 7,85m (sete metros e oitenta e cinco centímetros), em curva, na confluência da Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, com a Rua Dr. Vítor Meirelles Taveira de Sá, antiga Rua 23;25,00m (vinte e cinco metros) pelo lado direito de quem da Avenida João Francisco Bensdorp olha para os lotes, confrontando com a Rua Dr. Vítor Meirelles Taveira de Sá; 58,50m (cinqüenta e oito metros e cinqüenta centímetros) nos fundos, dividindo com os lotes 14 e 19; 25,00m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo de quem da Avenida João Francisco Bensdorp olha para os lotes, confrontando com a Rua Og Francisco de Moura, antiga Rua 22; 7,85m (sete metros e oitenta e cinco centímetros), em curva, na confluência da Avenida João Francisco Bensdorp com a Rua Og Francisco de Moura, encerrando a área total de 1.745,00m² (mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados).

Art. 3º - A área unificada de lotes e trechos de ruas mencionados no art. 2º, passa a ter a seguinte descrição:

"Mede 212,50m (duzentos e doze metros e cinqüenta centímetros) de frente para a Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, e de quem da Avenida olha para o imóvel à esquerda em curva de 7,85m (sete metros e oitenta e cinco centímetros) e 25,00m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, onde confronta com o alinhamento da Rua Og Francisco de Moura, antiga Rua 22; à direita 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, onde confronta com o lote 7 da Quadra 118 e medindo nos fundos 212,50m (duzentos e doze metros e cinqüenta centímetros), onde confronta com a Rodovia dos Imigrantes, encerrando a área de 6.497,25m² (seis mil, quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo o imóvel descrito no artigo 3º, para que nele sejam construídas unidades de ensino.

Art. 5º - Da escritura de doação constará cláusula expressa de que a construção a que se refere o artigo anterior deverá ser ultimada pelo donatário no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de os imóveis reverterem ao Município, sem direito de indenização ao donatário, a qualquer título.

Art. 6º - O imóvel objeto da doação será avaliado pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 137 da Lei Orgânica do Município, servindo esse valor para os efeitos patrimoniais de direito.

Art. 7º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo do donatário.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 93, de 5 de abril de 1995, alterado pela Lei Complementar nº 103, de 14 de setembro de 1995.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de julho de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

proc. 114/99